



**SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

**Senhor Presidente,**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, as necessárias providências para que sejam REQUISITADOS À Seccional do Distrito Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/DF), tendo em vista que esteve registrado junto àquele Ente de Classe, sob o nº 04042/E, o Senhor Marconny Nunes Ribeiro Albernaz de Faria, por meio de certidão e documentação comprobatória, declarando a que escritórios, advogados ou entes de quaisquer naturezas estava vinculado aquela pessoa enquanto ESTAGIÁRIO DE DIREITO, tudo segundo informações do Cadastro Nacional dos Advogados.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.





**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

As informações e documentação requisitadas são essenciais para o desenrolar da fase instrutória, vez que delas constam informações que permitirão à CPI analisar de forma integrativa com os demais dados, esclarecendo questões primordiais.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais.

São as razões que justificam o presente requerimento.

Sala de reuniões da Comissão, 02 de setembro de 2021

Senador Renan Calheiros  
Relator da CPI/PANDEMIA



SF/21067.44758-00